

Ata nº 12/2023

**Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Criciúma**

06 de novembro de 2023

1 Ao dia seis de novembro de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, realizou-se de forma presencial, a segunda reunião extraordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Criciúma – COMDEMA do ano de 2023. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: Regina Freitas Fernandes suplente (SIESESC), Edson dos Santos Silva (DPFT), Felipe Soratto Monteiro (DMACRI), Gabriela Medeiros da Silva suplente (Agricultura), Leomar Cardoso Cunha (ACEAMB), Pedro Rosso (IFSC), Clarissa Medeiros Cechella Backes suplente (OAB), Francine Gastaldon (CREA), Rúbia Rodrigues Acordi (Secretaria de Educação), Samanta dos Santos Zanetta (DMACRI), Nadja Zim Alexandre (Ima), Gabriele Bez Meller suplente (Infra), Paula Tramontin Pavei (Unesc), Jaison Speck suplente (Casan), Elaine Lavezzo Amboni (Sinduscon). Iniciou-se a reunião ordinária com o Presidente abrindo oficialmente e passando os assuntos a serem tratadas, o primeiro seria a aprovação da ata da reunião anterior que já foi encaminhada, passando para o segundo ponto que seria o Auto de Infração da HNCA – computadores e sistemas LTDA processo n 10262, e passando a palavra para Nadja que é a relatora deste processo, tratando-se de uma canalização de curso d'água realizada e terrenos, sendo cinco autos de infração, na qual o processos foram julgados pelo COMDEMA no dia 07/08/2023 conforme Ata n 07, passando a multa de 45 mil para 36 mil reais, em 25/09/2023 foi encaminhado para a Revisão da Decisão do COMDEMA, visto que de acordo com a defesa as canalizações foram realizadas pelo Município, e a relatora encontrou as licenças para a realização destes, com o processo administrativo SAN/16862/CRS. Foi realizada audiência com o MPSC em 04/11/2023 na qual este ente solicitou a reparação de todos os danos causados ou obtenção de licença ou prestação pecuniária. Felipe abriu oportunidade para empresa se manifestar, e Nadja informou que junto ao voto está juntado os documentos de licenciamento. Michele em nome do autuado, manifestou que estas obras estavam simultâneas as drenagens realizadas pela Prefeitura e visto reclamação dos moradores foi realizado canalização do esgoto. Foi questionado o porquê dos autos estão em nomes diversos, mas foi esclarecido

Francine Gastaldon

32 que referem-se a imóveis diferentes. Partindo aos votos, Nadja abriu que  
33 realmente restou dúvida quem foi o responsável pela obra de canalização e em  
34 função do acordo com o MP, e a regularização da área, acatando a Revisão  
35 votando em anulação o auto de infração. Felipe, elencou que as  
36 documentações apresentadas comprovam a necessidade da canalização,  
37 inclusive com vistoria realizada no local. Diante disto fica aberto aos demais  
38 processos que influenciam-se diretamente para requererem a revisão, e entrou-  
39 se na discussão se seria necessário a intimação da parte que possui interesse  
40 por ser atuada pelo mesmo local onde a canalização passa. Samanta explanou  
41 que fica a cargo do advogado das partes, já que trata-se do mesmo para  
42 ambos. Aproveitando a oportunidade Felipe abriu para analisarem as próximas  
43 etapas dos Autos nº 7572/2016, 8051/2016 e 6407/2015 que estão com a ex  
44 conselheira Franciele representante o antigo DPFT, onde o Edson informou  
45 que ela não foi localizada e com isso os processos, desta forma irá ser  
46 notificado o setor para declaração de extravio ou decisão. Dos Autos n  
47 5274/2014 6908/2015 foi oficiado a instituição para que apresente os votos ou  
48 declaração de extravio. Jaison representante da Casan irá se responsabilizar  
49 para localizar os Autos n ° 8622/2017 e 9757/2018. Pedro informou que há dois  
50 processos com o Dr. Alexandre da SOS Vira Lata e por não estar presente na  
51 reunião, assim como na última, acha válido a notificação destes Autos de nº  
52 10096/2018 e 11643/2020. O processo 9904/2018 retornou a DEMACRI para  
53 diligências. A suplente Gabriele representante da Secretaria de Infraestrutura,  
54 Mobilidade e Planejamento Urbano, juntamente com o Edson apresentaram os  
55 autos 8813/2017, 9314/2017, 11127/2019 e 11157/2021, e a análise realizada  
56 pelo relator Giuliano. Os autos 8813/2017 com o Auto de Infração 0712, Atuado  
57 Moniari Supermercados, tratando-se de análise de instalação de atividade de  
58 supermercado, bem como terraplanagem, causando degradação ambiental  
59 sem licença ou autorização dos órgãos competentes e contrariando as normas  
60 legais, na qual possui o voto do relator assim que após examinar em não  
61 conceder provimento ao recurso. Houve manifestação de unanimidade em  
62 declarar prescrição de ofício das obrigações monetárias com base Art. 21, § 2º  
63 do Decreto 6514/2008, sendo votado ainda, que no quesito reparação  
64 reparação civil deve ser reanalisado em relação os danos ambientais causados  
65 pela terraplanagem, retornado a DEMACRI para relatório de vistoria, e se  
66 constatado ainda presentes irregularidades ambientais, tomem as devidas  
67 providências legais, ou, que seja nomeado um perito dentro do próprio  
68 COMDEMA para análise da área. O resultado foi de duas abstenções ao  
69 remanejamento ao órgão ambiental para realização das diligências, de  
70 maioria então o encaminhamento a DEMACRI. Pedro questionou a  
71 possibilidade se constatado a permanência do dano já realizar a atuação  
72 diretamente pelo órgão ambiental em novo processo. Foi decidido por  
73 prosseguirem desta forma. Os autos 11127/2019 com o Auto de Infração 1146,  
74 Atuado Cerâmica Primeira Linha, operando sem licença ambiental, onde o  
75 relator votou pela multa e efetuação do licenciamento, mas em razão ao prazo

Francine Gestaldon

76 pela análise administrativa o processo já prescreveu, havendo então por  
77 unanimidade o voto contrário ao relator, mantendo o reconhecimento da  
78 prescrição. Os autos 9314/2019 com o Auto de Infração 0897, Atuado MM  
79 Rosso Supermercados, tratando-se de análise de instalação de atividade de  
80 supermercado sem licenciamento ambiental, votando o relator pelo não  
81 provimento do recurso, sendo necessário o pagamento integral da multa no  
82 valor de R\$ 4 000,00 (quatro mil reais, contudo, novamente em razão ao prazo  
83 pela análise administrativa o processo já prescreveu, havendo então por  
84 unanimidade o voto contrário ao relator, mantendo o reconhecimento da  
85 prescrição. Os autos 11757/2021 com o Auto de Infração 1025, Atuado Cláudio  
86 Ruchert da Silva em razão da supressão de vegetação, atividade de  
87 terraplanagem causando degradação, sendo solicitada paralização imediata  
88 das obras e aberta oportunidade para conciliação e pagamento de multa de R\$  
89 15 225,00 (quinze mil duzentos e vinte e cinco reais), na qual não o fez visto  
90 que em sua defesa alegou que não foi quem provocou o dano, manifestando a  
91 FAMCRI pela responsabilidade do proprietário a reparação do dano, votando o  
92 relator pela concessão da anulação do auto de infração e da multa, podendo  
93 construir imóvel residencial no local desde que haja autorização e respeito  
94 quanto a preservação da vegetação ali presente. Em plenário votou-se de cinco  
95 favoráveis ao relator, e seis representantes contrários ao relator, mantendo o  
96 auto de infração no sentido de reparação do dano e anulação da multa  
97 pecuniária, uma vez de que não há comprovação da autoria do dano.  
98 Finalizando assim a reunião às dezesseis horas e trinta e seis minutos.

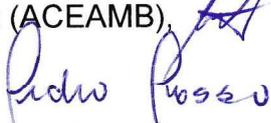
99 Regina Freitas Fernandes suplente (SIESESC), 

100 Edson dos Santos Silva (DPFT), 

101 Felipe Soratto Monteiro (DMACRI), 

102 Gabriela Medeiros da Silva suplente (Agricultura), 

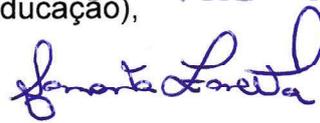
103 Leomar Cardoso Cunha (ACEAMB), 

104 Pedro Rosso (IFSC), 

105 Clarissa Medeiros Cechella Backes suplente (OAB), 

106 Francine Gastaldon (CREA), 

107 Rúbia Rodrigues Acordi (Secretaria de Educação), 

108 Samanta dos Santos Zanetta (DMACRI), 

109 Nadja Zim Alexandre (Ima), 

110 Gabriele Bez Meller suplente (Infra), 

111 Paula Tramontin Pavei (Unesc), 

112 Jaison Speck suplente (Casan),

113 Elaine Lavezzo Amboni (Sinduscon)

